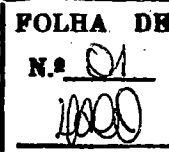




CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N.º 107/03

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 3576/03

Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Altera a lei municipal n.º 384/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e determina outras providências

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro
de dois mil e três, autuo a mensagem n.º 051/03 e o pro-
jeto de lei n.º 107/03 de fls. 13 total e demais documentos
que se seguem.

Antônio Antônio
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3576

Data 15 / 09 / 03

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 051/2003

Senhor Presidente,

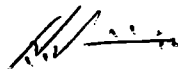
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa alteração tem como principal objetivo adequar o Conselho Municipal ao Conselho Estadual de Turismo atendendo a uma exigência da Secretaria Estadual de Turismo e facilitará o bom desempenho de novas atividades.

Por se tratar de matéria de grande interesse municipal, solicito que o presente projeto seja analisado em caráter de *urgência especial urgentíssima*.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA
N e s t a .

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 107 /2003.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER DE MARATAÍZES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

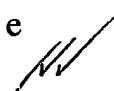
Artigo 3º O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

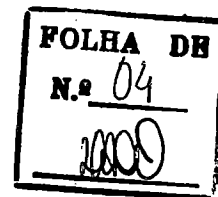
I Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01** Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
- 02** Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
- 03** Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
- 04** Um representante do SAAE;

II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

- 01** Um representante do Rotary Club de Marataízes;
- 02** Um representante da Maçonaria de Marataízes;
- 03** Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

- 04** Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
- 05** Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
- 06** Um Representante da Associação Comercial de Marataízes.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 007-FI.09 / 200

FOLHA DE
N.º 05
<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI N.º. 384/2001

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 022/97, DE 04/07/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA MARATAÍZES ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal N.º 022/97, de 04/07/1997, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O COMTUCEL será presidida pelo Secretário Municipal do Setor de Turismo, que é o executor da política do governo, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de Maratáizes e ainda tem a seguinte composição:

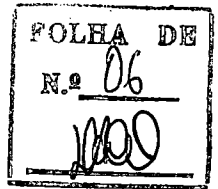
I Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Maratáizes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01 Um representante da Secretaria municipal de Obras, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 02 Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 03 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 04 Um representante da Câmara Municipal de Maratáizes, indicado a critério de seu Presidente;
- 05 Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Maratáizes;
- 06 Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Maratáizes;



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.010 / 200



- 07 Um representante da Escelsa;
- 08 Um representante do SAAE;

II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

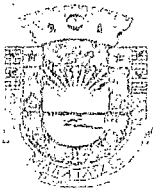
- 01 Um representante do Rotary Club de Marataízes;
- 02 Um representante da Maçonaria de Marataízes;
- 03 Um representante da Associação Comunitária de Marataízes;
- 04 Um representante da Associação Comunitária da Barra de Itapemirim;
- 05 Um Representante da Associação Comunitária do Bairro Acapulco;
- 06 Representante da Sociedade de Preservação de meio Ambiente de Marataízes;
- 07 Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e
- 08 Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 12 de setembro de 2001.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Certidão

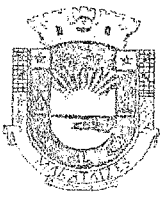
CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 107/03, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de Setembro de 2003.

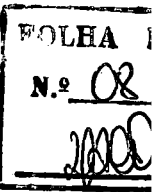
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 107/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 16 de Setembro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº 107/03, que altera a lei municipal nº 384/01 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e determina outras providências.


O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Marataízes, em 14 de outubro de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO
Presidente


ENEDINA MARVILA DA SILVA
Secretária


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

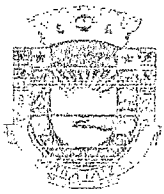
FOLHA DE
N.º 10
2000

DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 107/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

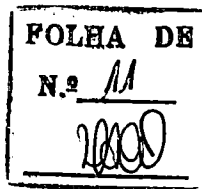
Câmara Municipal de Marataizes-ES, em 14 de Outubro de 2003.

Farley Santos Pedrada
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer ao projeto de lei nº. 107/2003, que altera a Lei Municipal nº 384/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Maratáizes, e dá outras providências.

O projeto de Lei atende ao disposto na Legislação vigente e Regimento Interno desta Casa.

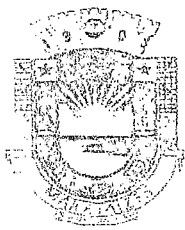
É o parecer.

Maratáizes, em 14 de outubro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
Presidente


IONE BELARMINO ALVES
Secretário


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 12

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei 107/03 foi aprovado em votação Plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cleber Júnior Pereira Bento sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: sim
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **PRESIDENTE**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: sim
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário **APROVAR** em único turno de votação e discussão.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 14 de Outubro de 2003, do Plenário "Elias Silva".



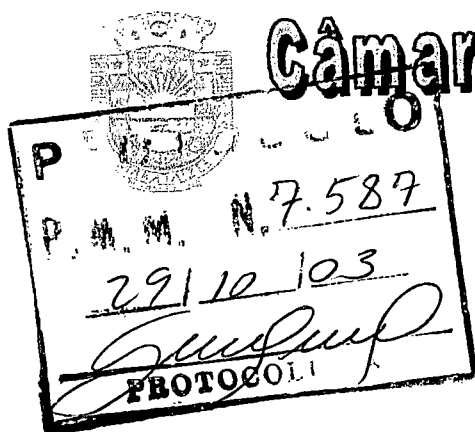
FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C.M.M.

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autógrafo de Lei nº 097/03

Altera a lei municipal nº 384/2001, que dispõe sobre o Conselho municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Marataízes, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

I. Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

01. Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
02. Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
03. Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
04. Um representante do SAAE.

II. Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

01. Um representante do Rotary Club de Marataízes;
02. Um representante da Maçonaria de Marataízes;
03. Um representante da Associação de Pescadores de Marataízes;
04. Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
05. Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
06. Um representante da Associação Comercial de Marataízes.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 20 de outubro de 2003.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Hoje

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3576

Data 15 / 09 / 03

Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 051/2003

Senhor Presidente,


Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa alteração tem como principal objetivo adequar o Conselho Municipal ao Conselho Estadual de Turismo atendendo a uma exigência da Secretaria Estadual de Turismo e facilitará o bom desempenho de novas atividades.

Por se tratar de matéria de grande interesse municipal, solicito que o presente projeto seja analisado em caráter de *urgência especial urgentíssima*.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA
Nesta.

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 107 /2003.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001,
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER DE MARATAÍZES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

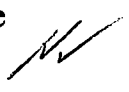
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

I Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01** Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
- 02** Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
- 03** Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
- 04** Um representante do SAAE;

II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

- 01** Um representante do Rotary Club de Marataízes;
 - 02** Um representante da Maçonaria de Marataízes;
 - 03** Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e
- 

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

- 04** Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
- 05** Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
- 06** Um Representante da Associação Comercial de Marataízes.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 007-FI.09 / 200

LEI Nº. 384/2001

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 022/97, DE 04/07/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA MARATAÍZES ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 022/97, de 04/07/1997, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O COMTUCEL será presidida pelo Secretário Municipal do Setor de Turismo, que é o executor da política do governo, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de Maratáizes e ainda tem a seguinte composição:

I Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Maratáizes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01 Um representante da Secretaria municipal de Obras, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 02 Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 03 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 04 Um representante da Câmara Municipal de Maratáizes, indicado a critério de seu Presidente;
- 05 Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Maratáizes;
- 06 Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Maratáizes;



Prefeitura Municipal de Marataízes

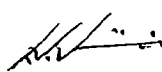
Lv. 007-FI.010 / 200

- 07 Um representante da Escelsa;
08 Um representante do SAAE;
- II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:
- 01 Um representante do Rotary Club de Marataízes;
02 Um representante da Maçonaria de Marataízes;
03 Um representante da Associação Comunitária de Marataízes;
04 Um representante da Associação Comunitária da Barra de Itapemirim;
05 Um Representante da Associação Comunitária do Bairro Acapulco;
06 Representante da Sociedade de Preservação de meio Ambiente de Marataízes;
07 Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e
08 Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 12 de setembro de 2001.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL